

SENADO FEDERAL
BRUNO FREITAS

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

Art. 2º O art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-I.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, os de enfermagem, os fisioterapêuticos, os psicológicos, os de assistência social e os realizados por cuidadores de idosos, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

.....
§ 4º O poder público fortalecerá e incentivará ações de capacitação de cuidadores de idosos, inclusive para o atendimento domiciliar a famílias de baixa renda.” (NR)

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 23.

.....
§ 3º É assegurado ao idoso o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 24 de MAIO de 2023 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal